

O Ponto de Partida: O Sexo Biológico

Como vimos anteriormente, o **sexo** é um dado da natureza, pautado na biologia (anatomia, cromossomos, hormônios). A partir dele, classificamos os corpos em: machos, fêmeas ou pessoas intersexo.

Até aqui, estamos no campo das Ciências Naturais. O problema, e o objeto de estudo do Direito sob a perspectiva de gênero, começa no exato momento em que abandonamos a biologia e entramos nas Ciências Sociais.

O Processo de "Naturalização" (Determinismo Biológico)

A "naturalização" é o processo pelo qual a sociedade **força um vínculo lógico entre uma característica biológica e um comportamento social**, como se um fosse a consequência inevitável do outro. É o chamado "determinismo biológico".

O exemplo do professor é perfeito para ilustrar o início desse ciclo:

- **O Fato Biológico:** O ultrassom revela que o feto tem genitália feminina.
- **A Construção Social:** A família decide pintar o quarto de rosa.
- **A Naturalização:** Acreditar que, por ter nascido fêmea, aquela criança *naturalmente* gostará de rosa, será mais dócil, terá instinto materno e vocação para o cuidado.

Em outras palavras, a naturalização pega algo que é pura convenção cultural (o uso de cores, a divisão de tarefas) e disfarça de "biologia" ou "vontade de Deus".

Resolução 492 e combate à Naturalização

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ ataca a naturalização frontalmente. Pois naturalizar papéis de gênero é o primeiro passo para justificar desigualdades no Judiciário.

Se o juiz "naturaliza" que mulheres são inerentemente mais frágeis, emocionais ou vocacionadas ao sacrifício, ele aplicará o Direito de forma distorcida. Veja exemplos práticos de naturalizações que o CNJ proíbe:

- **No Direito de Família:** Presumir que a guarda dos filhos deve ir para a mãe porque ela teria um "instinto materno natural", isentando o pai de suas responsabilidades de cuidado.
- **No Direito Penal:** Presumir que o comportamento violento de um homem contra sua parceira é fruto de um "instinto masculino natural" de dominação ou ciúme incontrolável (minimizando a culpa do agressor).

- **No Direito do Trabalho:** Achar "natural" que mulheres ocupem cargos de secretariado e limpeza, e homens ocupem cargos de chefia e força.

Cisnormatividade e Heteronormatividade

Para o CNJ e para a teoria de gênero contemporânea, é importante fazermos uma distinção. O ato de pressupor o "caminho padrão" se divide em duas matrizes interligadas:

- **Cisnormatividade (O Padrão de Identidade):** É a suposição automática de que a identidade de gênero e a expressão de uma pessoa sempre vão corresponder ao seu sexo biológico. Ou seja, assumir que toda fêmea *necessariamente* crescerá se identificando como mulher e expressando feminilidade (o quarto rosa).
- **Heteronormatividade (O Padrão de Desejo):** É o passo seguinte. É a suposição de que a heterossexualidade é a única orientação sexual natural ou moralmente aceitável. É presumir que a "menina do quarto rosa" vai, obrigatoriamente, se apaixonar por um "menino do quarto azul".

O sistema de justiça foi historicamente desenhado por e para pessoas cisgêneras e heterossexuais. Quando o juiz atua no "piloto automático" da cisnormatividade e da heteronormatividade, ele inviabiliza e marginaliza as famílias homoafetivas e a população trans. O protocolo do CNJ exige que o magistrado suspenda essas presunções automáticas ao analisar um caso.